

aplicáveis as condições de preferência indicadas no n.º 5.º desta portaria.

10.º Os oficiais das reservas naval e marítima que, nos termos do n.º 8.º desta portaria, sejam nomeados para frequentar cursos de especialização e que sejam aprovados nestes cursos ingressam obrigatoriamente na classe do serviço especial na primeira admissão a esta classe que se verifique após a conclusão dos citados cursos, não lhes sendo aplicável o disposto no n.º 6.º deste diploma.

11.º Fica revogada a Portaria n.º 21 212, de 2 de Abril de 1965.

Ministério da Marinha, 19 de Maio de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques e Protocolo, concluídos em Genebra em 19 de Março de 1931.

Nos termos do artigo VII, a Convenção entrou em vigor para o Malawi em 1 de Fevereiro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1964. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do artigo 38.º da Convenção sobre aviação civil internacional, de 7 de Dezembro de 1944, o Governo Português comunicou à Organização da Aviação Civil Internacional, em 22 de Fevereiro de 1966, que a validade dos passaportes em Portugal será de cinco anos, a partir de 1 de Abril de 1966.

E assim eliminada a diferença que existia entre a regulamentação nacional e a Recomendação contida no parágrafo 3.4.4 do Anexo 9 à citada Convenção, diferença a que se referia o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série de 2 de Dezembro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a República da Coreia assinou, em 8 de Dezembro de 1965, a Convenção referente às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo de aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

A República das Filipinas e a República da China depositaram em 26 de Novembro de 1965 e em 28 de Fevereiro de 1966, respectivamente, os instrumentos de ratificação da Convenção citada.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 22 009

Tendo em atenção os bons resultados obtidos com a realização das Primeiras Jornadas de Engenharia de Moçambique;

Considerando o voto que no seu decurso foi aprovado por unanimidade, no sentido de se dar continuidade a realizações de tão alto interesse, alargando o seu âmbito a todo o ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º V da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Deverão os Governos-Gerais de Angola e Moçambique promover a realização periódica nas duas províncias de encontros de engenheiros, arquitectos e outros técnicos das várias parcelas do território nacional, a que se dará o nome de «Jornadas de Engenharia e Arquitectura do Ultramar», adiante designadas por «Jornadas» e cujas principais finalidades serão:

- a) Estudar os problemas específicos do ultramar no planeamento do progresso económico e social de todo o espaço português;
- b) Proporcionar uma sùmula das realizações levadas a efeito no ultramar nos domínios da engenharia e da arquitectura, e submetê-la, periodicamente, à discussão directa;
- c) Incentivar a permanente actualização profissional dos engenheiros e outros técnicos do ultramar;
- d) Elaborar conclusões e recomendações visando a definição de critérios orientadores dos problemas revelados mais prementes nos domínios da engenharia e da arquitectura no ultramar.

2.º Nas Jornadas poderão participar engenheiros com as especialidades de civil, electrotecnia, mecânica, construção naval, minas, químico-industrial, engenheiros geógrafos, engenheiros militares, arquitectos e diplomados com curso superior que exerçam actividade nos domínios da geologia, geofísica, hidrografia e meteorologia.

3.º Para a organização das Jornadas serão constituídas, por despacho do respectivo governador-geral, comissões permanentes em Angola e Moçambique, devendo estar nelas representados os Estudos Gerais Universitários e outras entidades públicas e privadas mais directamente interessadas nos objectivos das Jornadas.

§ 1.º As comissões deverão estar constituídas dentro do prazo de três meses a contar da data da presente portaria.

§ 2.º A duração do mandato dos membros será de quatro anos, podendo ser alargada até cinco anos por despacho do governador-geral.

§ 3.º Haverá em cada comissão permanente um presidente, um vice-presidente e um secretariado constituído por um secretário-geral e três vogais, um dos quais desempenhará as funções de tesoureiro.

§ 4.º Os serviços burocráticos inerentes aos secretariados serão assegurados pelos laboratórios de engenharia das respectivas províncias.

4.º As Jornadas realizar-se-ão alternadamente em Angola e Moçambique com a periodicidade de três anos.

§ único. Quando o Ministro do Ultramar achar conveniente, poderão as Jornadas realizar-se na metrópole,